

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90016/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

30/03/2026 17:27

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou solicitação de reanálise da impugnação encaminhada, publicada anteriormente como esclarecimento:

Sobre o pedido de impugnação enviado, foi ignorado completamente o que eu questioneei. Em momento algum eu informei "data de validade do CTF do Ibama". Eu ressaltai data limite de emissão do laudo microbiológico e isto não foi respondido. Como proceder?

Submetido o pedido de impugnação ao Setor Responsável, obtivemos as seguintes informações:

Conforme resposta anterior ao pedido de impugnação proposto, reiteramos que o fato de determinada marca de referência não possuir CTF válido no momento da tramitação da licitação não retira a função principal da indicação da marca de referência, que é delimitar adequadamente as especificações do produto licitado, de forma a nortear e orientar os licitantes acerca do padrão de qualidade e desempenho pretendidos pela Administração Pública.

Exigir que os CTF's/IBAMA das marcas de referência estejam válidos na data da emissão do Termo de Referência é inviável, sob pena de atrasar e limitar de forma injustificada os procedimentos licitatórios. Isto porque a validade do CTF/IBAMA é restrita a apenas 03 meses.

Essa exigência poderia, inclusive, criar uma exclusão de vários prováveis fornecedores, restringindo a licitação a empresas com maior poder econômico, indo de encontro aos princípios norteadores das aquisições públicas.

O momento adequado para análise da validade do CTF é na apresentação da proposta/fornecimento. Caso não esteja válido nesse momento, a proposta será desaprovada.

Em relação ao questionamento quanto à sugerida limitação de data de validade do laudo a 12 meses (conforme sugestão da impugnante), entendemos que o mesmo deve estar dentro da data de validade, sem restrições quanto ao prazo.

Importante salientar que a validade de um laudo microbiológico não é definida por um prazo único e universal, mas sim pelo objetivo da análise, o tipo de amostra e as exigências da legislação vigente.

Em outras palavras, isso significa que cada laudo específico de análise microbiológica possui uma data de validade determinada. Desta forma, caso o mesmo esteja dentro do período de validade, pode ser aceito.

A exigência de laudo sem definição, a priori, de período de validade máximo é suficiente, razoável e apto a garantir a qualidade do produto ofertado, além de ampliar a concorrência.

Finalmente, é importante ressaltar que as exigências do edital são, em

regra, atos administrativos discricionários, permitindo que a Administração Pública defina critérios de conveniência e oportunidade, obedecendo, claro, os limites da lei. A não delimitação de data de validade do laudo insere-se na discricionariedade deste TRE/MG.